



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 74-B, DE 2025

(Do Sr. Julio Arcoverde)

Institui o "Dia Nacional do Livro de Futebol" e a "Semana Nacional do Livro de Futebol" no âmbito do território nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, com substitutivo (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 74/25 e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. MERSINHO LUCENA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Institui o "Dia Nacional do Livro de Futebol" e a "Semana Nacional do Livro de Futebol" no âmbito do território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro de Futebol, a ser comemorado anualmente no dia 11 de dezembro.

Art. 2º Fica igualmente instituída a Semana Nacional do Livro de Futebol, a ser realizada anualmente durante a segunda semana completa do mês de dezembro.

Art. 3º As celebrações têm como objetivos:

- I – Valorizar a literatura dedicada ao futebol brasileiro;
- II – Ampliar o interesse e facilitar o acesso da população à produção literária sobre o tema;
- III – Preservar a história e a cultura do futebol por meio de obras literárias;
- IV – Incentivar a criação e publicação de novos livros relacionados ao futebol;
- V – Fortalecer o mercado editorial focado em publicações sobre futebol.

Art. 4º Durante o Dia Nacional do Livro de Futebol e a Semana Nacional do Livro de Futebol, o poder público poderá promover e apoiar:

- I – Eventos literários, como feiras de livros, lançamentos, palestras, debates e exposições;



II – Ações educativas nas escolas para incentivar a leitura de obras relacionadas ao futebol;

III – Parcerias com editoras, escritores e entidades culturais para ampliação do acesso à literatura de futebol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é amplamente reconhecido como o "país do futebol", onde o esporte está profundamente enraizado na cultura e na paixão popular. Apesar disso, os livros que abordam o futebol não são amplamente difundidos em segmentos como livrarias, editoras, academias de letras e críticas literárias. Essa lacuna motivou a criação da Academia Brasileira de Letras do Futebol, em 12 de novembro de 2023, com o objetivo de fortalecer e valorizar essa literatura específica. Entre as iniciativas destacam-se a promoção de concursos literários, a realização de seminários temáticos e a publicação de antologias que reúnem escritores dedicados ao futebol, incentivando a difusão e o reconhecimento da literatura esportiva no Brasil.

A escolha do dia **11 de dezembro** para celebrar o Dia Nacional do Livro de Futebol é altamente significativa. Nesta data, em 1967, foi lançado o livro *Gol de Letra: O Futebol na Literatura Brasileira*, organizado por Milton Pedrosa, no Rio de Janeiro. A obra consolidou-se como um marco na literatura esportiva nacional, reunindo contribuições de grandes expoentes da literatura brasileira, como Carlos Drummond de Andrade, Lima Barreto e Mário de Andrade. Além de promover a união entre literatura e futebol, o lançamento marcou a inauguração da Editora Gol, dedicada exclusivamente à publicação de livros sobre o tema, fortalecendo o espaço da literatura esportiva no Brasil.



A Semana Nacional do Livro de Futebol, prevista para a segunda semana completa de dezembro, visa ampliar a divulgação e o impacto cultural da literatura esportiva, fomentando debates e iniciativas em todo o país.

Registro, por oportuno, o recebimento de um exemplar do livro Memórias do Futebol Piauiense, de autoria do escritor Severino Filho, em 16 de janeiro de 2025, na cidade de Teresina/PI (<https://www.instagram.com/p/DE49TPwu2HI/>). Este gesto reforça a importância de preservar e divulgar as histórias regionais ligadas ao futebol, conectando esporte e literatura e promovendo a valorização da cultura esportiva no Brasil.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, destacando que esta iniciativa legislativa busca homenagear a rica tradição literária vinculada ao futebol, incentivando a leitura, a preservação cultural e a criação de novas obras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2025

Institui o "Dia Nacional do Livro de Futebol" e a "Semana Nacional do Livro de Futebol" no âmbito do território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO ARCOVERDE

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 74, de 2025, de autoria do Deputado Julio Arcoverde, busca institui o "Dia Nacional do Livro de Futebol" e a "Semana Nacional do Livro de Futebol" no âmbito do território nacional e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 2 de junho de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Livro de Futebol**, a ser comemorado anualmente em 11 de dezembro, e a **Semana Nacional do Livro de Futebol**, a ser realizada na segunda semana completa do mês de dezembro, em todo o território nacional.

A proposta busca valorizar e difundir uma produção literária que, embora fortemente vinculada a um dos maiores símbolos da identidade



brasileira, ainda ocupa espaço restrito em segmentos culturais, acadêmicos e editoriais, como bem sublinhou o nobre Deputado Julio Arcoverde, autor do projeto.

A escolha do dia 11 de dezembro é simbólica. Nesse dia, em 1967, foi lançado o livro *Gol de Letra: O Futebol na Literatura Brasileira*, de Milton Pedrosa, obra que reuniu grandes nomes como Drummond, Lima Barreto e Mário de Andrade, tornando-se referência na literatura esportiva.

Sem dúvida, a proposição é justa e oportuna, pois o Brasil, no quesito futebol, guarda tradições, narrativas e memórias que se confundem com a própria história nacional. Como não lembrar de Mário Filho, que revolucionou a narrativa esportiva ao aproximá-la da linguagem popular e dar voz ao torcedor? Ou de seu irmão, Nelson Rodrigues, que coroou Pelé como rei e fez do futebol um espaço de afirmação nacional, revelando, em suas crônicas, tanto o orgulho quanto as contradições do Brasil?

A eles se somam tantos outros autores que, com talento e sensibilidade, fizeram do futebol uma expressão literária e cultural profundamente ligada à identidade brasileira, legado que seguirá sendo renovado por novos olhares e futuras gerações de escritores.

À luz dessas considerações, o Substitutivo apresentado preserva o mérito da proposição, mas amplia o seu alcance ao instituir o **Dia Nacional do Futebol na Literatura Brasileira**, evidenciando o futebol como tema que atravessa e enriquece a produção literária do país, não apenas em livros, mas também em crônicas de jornais, textos de revistas e outras formas de expressão, inspirando narrativas, pesquisas e obras que dialogam com a identidade nacional. Mantém-se, assim, o simbolismo da data escolhida, agregando a referência ao título da obra que a inspira e, ao mesmo tempo, reforçando a compreensão do futebol como expressão cultural de amplo significado na literatura brasileira.

No que se refere ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), "devem ser satisfeitos ao longo da



tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”. Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Futebol na Literatura Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Futebol na Literatura Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro.

Art. 2º As celebrações da data instituída por esta Lei, no dia 11 de dezembro e na semana em que recair, terão como objetivos:

- I - valorizar a literatura dedicada ao futebol brasileiro;
- II - ampliar o interesse e facilitar o acesso da população à produção literária sobre o tema;
- III - preservar a história e a cultura do futebol por meio de obras literárias;
- IV - incentivar a criação e publicação de novos livros relacionados ao futebol;
- V - fortalecer o mercado editorial focado em publicações sobre futebol.

Art. 3º No âmbito das comemorações, entre outras ações, o poder público poderá promover e apoiar:

- I - eventos literários, como feiras de livros, lançamentos, palestras, debates e exposições;
- II - ações educativas, formais e não formais, voltadas ao incentivo da leitura de obras relacionadas ao futebol;
- III - parcerias com editoras, escritores e entidades culturais para ampliação do acesso à literatura de futebol.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.



Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator

Apresentação: 07/10/2025 21:02:59.410 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 74/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258664472500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

Tel (61) 3215-5413





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Cabo Gilberto Silva, Douglas Viegas, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Futebol na Literatura Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Futebol na Literatura Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro.

Art. 2º As celebrações da data instituída por esta Lei, no dia 11 de dezembro e na semana em que recair, terão como objetivos:

- I - valorizar a literatura dedicada ao futebol brasileiro;
- II - ampliar o interesse e facilitar o acesso da população à produção literária sobre o tema;
- III - preservar a história e a cultura do futebol por meio de obras literárias;
- IV - incentivar a criação e publicação de novos livros relacionados ao futebol;
- V - fortalecer o mercado editorial focado em publicações sobre futebol.

Art. 3º No âmbito das comemorações, entre outras ações, o poder público poderá promover e apoiar:

- I - eventos literários, como feiras de livros, lançamentos, palestras, debates e exposições;
- II - ações educativas, formais e não formais, voltadas ao incentivo da leitura de obras relacionadas ao futebol;
- III - parcerias com editoras, escritores e entidades culturais para ampliação do acesso à literatura de futebol.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta

Apresentação: 16/10/2025 10:28:39.080 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 74/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251841964600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2025

Institui o "Dia Nacional do Livro de Futebol" e a "Semana Nacional do Livro de Futebol" no âmbito do território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO ARCOVERDE

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional do Livro de Futebol** e a **Semana Nacional do Livro de Futebol** no âmbito do território nacional, e dá outras providências.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

"O Brasil é amplamente reconhecido como o "país do futebol", onde o esporte está profundamente enraizado na cultura e na paixão popular. Apesar disso, os livros que abordam o futebol não são amplamente difundidos em segmentos como livrarias, editoras, academias de letras e críticas literárias...

A escolha do dia 11 de dezembro para celebrar o Dia Nacional do Livro de Futebol é altamente significativa. Nesta data, em 1967, foi lançado o livro Gol de Letra: O Futebol na Literatura Brasileira, organizado por Milton Pedrosa, no Rio de Janeiro. A obra consolidou-se como um marco na literatura esportiva nacional, reunindo contribuições de grandes expoentes da literatura brasileira, como Carlos Drummond de Andrade, Lima Barreto e Mário de Andrade...

A Semana Nacional do Livro de Futebol, prevista para a segunda semana completa de dezembro, visa ampliar a divulgação e o



impacto cultural da literatura esportiva, fomentando debates e iniciativas em todo o país.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Cultura.

O substitutivo foi assim justificado pelo colega Relator na Comissão de mérito:

“À luz dessas considerações, o Substitutivo apresentado preserva o mérito da proposição, mas amplia o seu alcance ao instituir o Dia Nacional do Futebol na Literatura Brasileira, evidenciando o futebol como tema que atravessa e enriquece a produção literária do país, não apenas em livros, mas também em crônicas de jornais, textos de revistas e outras formas de expressão, inspirando narrativas, pesquisas e obras que dialogam com a identidade nacional. Mantém-se, assim, o simbolismo da data escolhida, agregando a referência ao título da obra que a inspira e, ao mesmo tempo, reforçando a compreensão do futebol como expressão cultural de amplo significado na literatura brasileira.”

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo/CCULT.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art.



24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições, sua redação ou sua técnica legislativa.

Sobre a juridicidade, transcrevemos mais uma vez as palavras do colega Relator na CCULT:

*“No que se refere ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes **Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025**, e que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.*

Desse modo, sua ausência (da audiência pública), neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.”

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 74, de 2025; e pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do substitutivo/CCULT.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2026-3880





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 74/2025 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria do Rosário, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Átila Lira, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Jaziel, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Ido Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Neto Carletto, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sidney Leite, Silvia Cristina Silvye Alves, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

